

ORDEM EXECUTIVA Nº 03/2025

19.03.2025

Disciplina o processo de filiação de organizações da sociedade civil ao Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos

A Diretoria Executiva do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, com sede à Rua Antônio Nicolau 84 – Bom Retiro – Valinhos – SP, reunida virtualmente no dia 19 de março de 2025,

CONSIDERANDO a competência especificada no artigo 74 do seu estatuto associativo;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de procedimento formal para a filiação de organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que é recomendável a criação de critérios claros e objetivos para a filiação das organizações da sociedade civil, evitando-se possíveis interpretações conflitantes;

CONSIDERANDO que a criação desses parâmetros carrega para o processo segurança jurídica e dá orientação às organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de padronizar documentos que retratem a solicitação de filiação

RESOLVE

Art. 1º A filiação poderá ser concedida às organizações da sociedade civil previstas nos artigos 53 a 61 (associações) e 62 a 69 (fundações) da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A filiação poderá ser concedida às organizações da sociedade civil de direito privado, de fins não econômicos, formalmente estabelecidas na cidade de Valinhos e que prestam serviços contínuos nas áreas social, educação, saúde, cultura, esporte, direitos humanos e meio ambiente.

Art. 2º O pedido de filiação, elaborado por quem tem legitimidade legal para tanto e endereçado à presidência da FEAV, será instruído com cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da associação ou da fundação, atualizado com a Lei nº 14.019, de 31.07.2014 e com a Lei Complementar nº 187, de 16.12.2021;
- b) Ata da assembleia geral que elegeu a diretoria atual;
- c) Qualificação da diretoria registrada em cartório;
- d) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- e) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Plano de trabalho do ano em que está sendo feito o pedido de filiação;
- g) Comprovante de endereço; e
- h) Balanço contábil do ano anterior ao do pedido.

Art. 3º Recebido o pedido de filiação, o expediente será encaminhado ao corpo jurídico da FEAV, para análise e emissão de parecer escrito (não vinculativo).

Art. 4º Com o parecer a que se refere o artigo anterior, a solicitação será analisada pela presidência da FEAV poderá:

- a) Admitir o pedido e encaminhá-lo ao exame e decisão da Diretoria Executiva; e
- b) Não o admitir, determinando seu arquivamento.

Art. 5º Da decisão da presidência que decretar a inadmissibilidade e da Diretoria Executiva que indeferir o pedido caberá recurso escrito à Assembleia Geral da FEAV, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser trazidos ao conhecimento da Diretoria Executiva, que providenciará aquilo que for necessário.

Publique-se no mural da sede, no site e na Newsletter da FEAV.

Valinhos, 19 de março de 2023

Eliane Cherubini Moneda Macari
Presidente